

## Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Sancho I Vila Nova de Famalicão

### *Regulamento*

#### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de escolas D. Sancho I, de Vila Nova de Famalicão.

#### **Artigo 2.º** **Concurso**

1. Para eleição do Diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 2 do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado.

#### **Artigo 3.º** **Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura é publicitado:
  - a) no Átrio da Escola Sede do Agrupamento D. Sancho I e na Sala de Professores;
  - b) na página eletrónica do Agrupamento <http://www.esds1.pt/index.php/agrupamento/99-conselho-geral/cg-2016-2017/749-eleicao-do-diretor-2017-procedimento-concursal>
  - c) na página eletrónica da DGAE, através do email: dsgrhf@dgae.mec.pt
  - d) na 2.ª série do Diário da República;
  - e) num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) indicação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, para que é aberto o procedimento concursal;
  - b) requisitos de admissão fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado;
  - c) entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d) métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
3. O aviso de abertura é aprovado pelo Conselho Geral, datado e assinado pelo seu Presidente.

#### **Artigo 4.º** **Processo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregue nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, enviadas, por correio registado, com aviso de receção, ou para o endereço electrónico: [c.geral.aeds1@gmail.com](mailto:c.geral.aeds1@gmail.com), expedido até ao prazo fixado.
  - a) No caso de as candidaturas serem enviadas por correio registado e/ou entregue por outrem, o envelope deve indicar o seguinte endereço:  
Procedimento concursal ao cargo de Diretor  
Agrupamento de Escolas D. Sancho I  
Rua Barão da Trovisqueira  
4760-126 Vila Nova de Famalicão
  - b) No ato de receção, as candidaturas devem colocar-se em envelope, opaco, fechado, lacrado ou rubricado e selado com fita cola.

## CONSELHO GERAL

2. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nas páginas eletrónicas da Escola Sede do Agrupamento D. Sancho I <http://www.esds1.pt/index.php/agrupamento/99-conselho-geral/cg-2016-2017/749-eleicao-do-diretor-2017-procedimento-concursal> ou nos serviços administrativos;
  - b) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental;
  - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas D. Sancho I contendo identificação de problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato de acordo com do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas D. Sancho I.

### Artigo 5.º

#### Método para apreciação e avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Serão elaboradas e afixadas nas páginas eletrónicas do Agrupamento de Escolas D. Sancho I <http://www.esds1.pt/index.php/agrupamento/99-conselho-geral/cg-2016-2017/749-eleicao-do-diretor-2017-procedimento-concursal> as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.
4. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
  1. a análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
  2. a análise do projeto de intervenção na Escola, visando, designadamente, apreciar a sua coerência e pertinência (O projeto não deverá ter mais de dez (10) páginas A4, Times 12 com espaço 1,5);
  3. O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar, numa relação inter-pessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências de Diretor.
  4. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, não podendo proceder à sua seriação.

### Artigo 6.º

#### Eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos elementos do C. Geral presentes na reunião de eleição;
2. O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado.

## CONSELHO GERAL

3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Serão elaborados os boletins de voto, com os nomes dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

### Artigo 7.º

#### Comunicação dos resultados eleitorais

1. Do resultado da eleição será dado conhecimento ao Diretor eleito e aos restantes candidatos, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao Diretor-geral da Administração Escolar para efeitos de homologação.

### Artigo 8.º

#### Tomada de posse e mandato

1. O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte do Diretor-geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos letivos.

### Artigo 9º

#### Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
  - o Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho ;
  - o Código do Procedimento Administrativo
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Luísa de Almeida Pereira da Silva Andrade-Dra.)